



PORTARIA N. ° 038/2022.

“DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) DURVAL MARTINHO GONÇALVES NETO JUNTO A ESTA MUNICIPALIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PRESIDENTE DO SENAPREV**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.240, de 19 de setembro de 2019, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Senador Canedo c/c com o § 9º, do art. 201, da Carta Magna;

CONSIDERANDO, o pedido realizado no dia 24 (vinte e quatro) do mês de fevereiro de 2022, sob o processo n° 1000009765/2022 que solicita a averbação do tempo de contribuição em outro cargo para o SENAPREV;

CONSIDERANDO, que a servidora foi admitida nesta municipalidade em 01/08/2016 no cargo de Agente Educacional;

CONSIDERANDO, os aspectos relativos ao que dispõe o inciso VII do art. 96 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, alteração efetuadas na Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Lei Federal n° 9.796, de 5 de maio de 1999 e disposto no art. 36 da Lei Federal n° 13.846/2019, que vejamos a redação vigente do art. 96, inciso VII:

Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:

...

VII - é vedada a contagem recíproca de tempo de contribuição do RGPS por regime próprio de previdência social sem a emissão da CTC correspondente, ainda que o tempo de contribuição referente ao RGPS tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor; (grifo nosso)

CONSIDERANDO, não ser mais permitida, a denominada averbação automática antes admitida em normativos infralegais no caso de tempo de contribuição ao RGPS prestado pelo servidor público com vínculo funcional ao próprio Município; e

CONSIDERANDO, que para efeitos de aposentadoria especial de professor deverá comprovar as funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico na forma da Lei.



RESOLVE:

Art. 1º - Fica averbado ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) **DURVAL MARTINHO GONÇALVES NETO**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº 164.108.582-72, sob matrícula nº 56.579, para efeito de aposentadoria junto ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, referente a Certidão de Tempo de Contribuição exarada pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** sob o nº 08001290.1.00383/22-0, emitida em 01/02/2022 conforme documentação apresentada aos autos, que representa um tempo de contribuição de **6.386 (seis mil trezentos e oitenta e seis) dias**, correspondentes a **17 (dezessete) anos, 06 (seis) meses e 01 (um) dia**.

Art. 2º - Fica condicionado, quando se tratar de aposentadoria especial de professor, o tempo de efetivo exercício em atividades de magistério mediante apresentação de certidão/declaração firmada por autoridade responsável que ateste, atentando-se para a responsabilidade administrativa, civil e criminal em caso de declaração falsa e, além disso, o histórico das lotações do servidor durante sua carreira que deverá fazer parte do processo de aposentadoria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DO SENAPREV, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

ANA MARIA EMOS FERRERIA
Presidente do **SENAPREV**
Decreto n.º 013/2021

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar do SENAPREV, conforme Lei Orgânica do Município.
Senador Canedo – GO, 10/03/2022.

ANA MARIA EMOS FERRERIA
Presidente do **SENAPREV**
Decreto n.º 013/2021



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins legais, que a Portaria n.º 038, de 10 de março de 2022, foi publicada no **PLACAR** do **SENAPREV** e desta Municipalidade, conforme Lei Orgânica do Município, que averba o tempo de contribuição do(a) servidor(a) **DURVAL MARTINHO GONÇALVES NETO**, para efeito de aposentadoria junto ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV** na forma da Lei.

Por ser verdade a presente, firmo em duas vias de igual teor.

Senador Canedo-GO, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2022.

ANA MARIA EMOS FERRERIA
Presidente do **SENAPREV**
Decreto n.º 013/2021



PORTARIA N.º 037/2022.

“DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) GEYSA HELENA GONÇALVES DOS SANTOS JUNTO A ESTA MUNICIPALIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PRESIDENTE DO SENAPREV**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.240, de 19 de setembro de 2019, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Senador Canedo c/c com o § 9º, do art. 201, da Carta Magna;

CONSIDERANDO, o pedido realizado no dia 24 (vinte e quatro) do mês de fevereiro de 2022, sob o processo nº 1000009764/2022 que solicita a averbação do tempo de contribuição em outro cargo para o SENAPREV;

CONSIDERANDO, que a servidora foi admitida nesta municipalidade em 04/04/2016 no cargo de Agente Educacional;

CONSIDERANDO, os aspectos relativos ao que dispõe o inciso VII do art. 96 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alteração efetuadas na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999 e disposto no art. 36 da Lei Federal nº 13.846/2019, que vejamos a redação vigente do art. 96, inciso VII:

Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:

...

VII - é vedada a contagem recíproca de tempo de contribuição do RGPS por regime próprio de previdência social sem a emissão da CTC correspondente, ainda que o tempo de contribuição referente ao RGPS tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor; (grifo nosso)

CONSIDERANDO, não ser mais permitida, a denominada averbação automática antes admitida em normativos infralegais no caso de tempo de contribuição ao RGPS prestado pelo servidor público com vínculo funcional ao próprio Município; e

CONSIDERANDO, que para efeitos de aposentadoria especial de professor deverá comprovar as funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico na forma da Lei.



RESOLVE:

Art. 1º - Fica averbado ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) **GEYSA HELENA GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº 182.912.012-34, sob matrícula nº 55.925, para efeito de aposentadoria junto ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, referente a Certidão de Tempo de Contribuição exarada pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** sob o nº 08001290.1.00270/22-0, emitida em 21/01/2022 conforme documentação apresentada aos autos, que representa um tempo de contribuição de **4.124 (quatro mil cento e vinte e quatro) dias**, correspondentes a **11 (onze) anos, 03 (três) meses e 19 (dezenove) dias**.

Art. 2º - Fica condicionado, quando se tratar de aposentadoria especial de professor, o tempo de efetivo exercício em atividades de magistério mediante apresentação de certidão/declaração firmada por autoridade responsável que ateste, atentando-se para a responsabilidade administrativa, civil e criminal em caso de declaração falsa e, além disso, o histórico das lotações do servidor durante sua carreira que deverá fazer parte do processo de aposentadoria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DO SENAPREV, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

ANA MARIA EMOS FERRERIA

Presidente do SENAPREV

Decreto n.º 013/2021

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar do SENAPREV, conforme Lei Orgânica do Município.
Senador Canedo – GO, 10/03/2022.

ANA MARIA EMOS FERRERIA
Presidente do SENAPREV
Decreto n.º 013/2021



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins legais, que a Portaria n.º 037, de 10 de março de 2022, foi publicada no **PLACAR** do **SENAPREV** e desta Municipalidade, conforme Lei Orgânica do Município, que averba o tempo de contribuição do(a) servidor(a) **GEYSA HELENA GONÇALVES DOS SANTOS**, para efeito de aposentadoria junto ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV** na forma da Lei.

Por ser verdade a presente, firmo em duas vias de igual teor.

Senador Canedo-GO, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2022.

ANA MARIA EMOS FERRERIA
Presidente do **SENAPREV**
Decreto n.º 013/2021



PORTARIA N.º 039/2022.

“DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) JAIRO CÂMARA LACERDA JUNTO A ESTA MUNICIPALIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PRESIDENTE DO SENAPREV**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.240, de 19 de setembro de 2019, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Senador Canedo c/c com o § 9º, do art. 201, da Carta Magna;

CONSIDERANDO, o pedido realizado no dia 17 (dezesete) do mês de fevereiro de 2022, sob o processo nº 1000008937/2022 que solicita a averbação do tempo de contribuição em outro cargo para o SENAPREV;

CONSIDERANDO, que a servidora foi admitida nesta municipalidade em 04/02/2002 no cargo de Profissional da Educação 2;

CONSIDERANDO, os aspectos relativos ao que dispõe o inciso VII do art. 96 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alteração efetuadas na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999 e disposto no art. 36 da Lei Federal nº 13.846/2019, que vejamos a redação vigente do art. 96, inciso VII:

Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:

...

VII - é vedada a contagem recíproca de tempo de contribuição do RGPS por regime próprio de previdência social sem a emissão da CTC correspondente, ainda que o tempo de contribuição referente ao RGPS tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor; (grifo nosso)

CONSIDERANDO, não ser mais permitida, a denominada averbação automática antes admitida em normativos infralegais no caso de tempo de contribuição ao RGPS prestado pelo servidor público com vínculo funcional ao próprio Município; e

CONSIDERANDO, que para efeitos de aposentadoria especial de professor deverá comprovar as funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico na forma da Lei.



RESOLVE:

Art. 1º - Fica averbado ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) **JAIRO CÂMARA LACERDA**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº 400.699.741-87, sob matrícula nº 22.819, para efeito de aposentadoria junto ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, referente a Certidão de Tempo de Contribuição exarada pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** sob o nº 08001290.1.00447/22-8, emitida em 07/02/2022 conforme documentação apresentada aos autos, que representa um tempo de contribuição de **1.538 (um mil quinhentos e trinta e oito) dias**, correspondentes a **04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 18 (dezoito) dias**.

Art. 2º - Fica condicionado, quando se tratar de aposentadoria especial de professor, o tempo de efetivo exercício em atividades de magistério mediante apresentação de certidão/declaração firmada por autoridade responsável que ateste, atentando-se para a responsabilidade administrativa, civil e criminal em caso de declaração falsa e, além disso, o histórico das lotações do servidor durante sua carreira que deverá fazer parte do processo de aposentadoria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DO SENAPREV, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

ANA MARIA EMOS FERRERIA
Presidente do SENAPREV
Decreto n.º 013/2021

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar do SENAPREV, conforme Lei Orgânica do Município.
Senador Canedo – GO, 10/03/2022.

ANA MARIA EMOS FERRERIA
Presidente do SENAPREV
Decreto n.º 013/2021



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins legais, que a Portaria n.º 039, de 10 de março de 2022, foi publicada no **PLACAR** do **SENAPREV** e desta Municipalidade, conforme Lei Orgânica do Município, que averba o tempo de contribuição do(a) servidor(a) **JAIRO CÂMARA LACERDA**, para efeito de aposentadoria junto ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV** na forma da Lei.

Por ser verdade a presente, firmo em duas vias de igual teor.

Senador Canedo-GO, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2022.

ANA MARIA EMOS FERRERIA
Presidente do **SENAPREV**
Decreto n.º 013/2021